

AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL

Plataforma Webex:
funcionalidades.

AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS (REGRAMENTOS)

- ❖ **CNJ. RESOLUÇÃO nº 313, de 19 de março de 2020** (suspensão dos prazos processuais até 30/04/2020, com suspensão dos atos presenciais, exceto quando o atendimento remoto não fosse possível)
- ❖ **CNJ. RESOLUÇÃO nº 314, de 20 de abril de 2020** (Prorrogou a vigência da Res. 313 até 15/05/2020 –com a suspensão em relação aos prazos de processos físicos). **É possível fazer audiências de processos físicos?**
 - Vedou-se o restabelecimento do expediente presencial (art. 6, caput). Na impossibilidade da prática do ato: suspensão mediante decisão fundamentada.
 - Retomada dos prazos de processos eletrônicos a partir de 04/05/2020:
 - Previsão de audiências telepresenciais: na plataforma de videoconferência disponibilizada pelo CNJ (**Cisco Webex**) **ou outra equivalente (ex. Google Meet)**. Art. 15.
- ❖ **RESOLUÇÃO nº 318, de 7 de maio de 2020** - Prorrogou até 31/5/2020 os prazos de vigência das Res. 313 e 314.
PORTARIA nº 79, de 22 de maio de 2020. Prorrogou até 14/6/2020 os prazos de vigência das Res. 313, 314 e 318.
RESOLUÇÃO nº 322, de 1 de junho de 2020. Possibilitou retorno do expediente presencial de forma gradual (a partir de 15/6/20). Não foram revogadas as Res. 313, 314 e 318. CNJ (...).

AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS E PRESENCIAIS (REGRAMENTOS)

RESOLUÇÃO nº 322, de 1 de junho de 2020 - Permitindo restabelecimento, desde que **GRADUAL** das atividades presenciais e a retomada dos prazos processuais de processos físicos, **a partir de 15/6/2020**, SE constatada condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizem.

TRIBUNAIS (que decidirem pela retomada das atividades presenciais):

- atos normativos que estabeleçam regras de biossegurança e criação de grupo de trabalho (DESEMBARGADORES, JUÍZES E SERVIDORES) para implementação e acompanhamento das medidas de retorno GRADUAL ao trabalho presencial, com reuniões periódicas (preferencialmente por videoconferência. Prazo para edição do ato normativo: 10 dias contados da decisão de retomada das atividades presenciais.
- Antes de autorizar, deverão consultar e se amparar em informações técnicas prestadas pelos órgão públicos (em especial: Ministério da Saúde, ANVISA, Secretarias Estaduais de Saúde, MP, OAB e Defensoria Pública).
- **SERÁ MANTIDO PREFERENCIALMENTE O ATENDIMENTO VIRTUAL**, na forma das Res.313,314 e 318, adotando o atendimento presencial **APENAS** quando estritamente necessário (4º, do art. 2º).

CRONOGRAMA DE INÍCIO DAS AUDIÊNCIAS (PRESENCIAIS) E ATOS PROCESSUAIS CORRELATOS

AUDIÊNCIA PRESENCIAL. POSSÍVEL, DE FORMA GRADUAL, A PARTIR DE	CNJ. Res. 322, de 01/6/20	REGRA: AUDIÊNCIAS PREFERENCIALMENTE por videoconferência (e, de preferência, pelo cisco webex).
15/6/2020 (1ª etapa)	<ul style="list-style-type: none">- AUDIÊNCIAS que envolvam medidas de caráter URGENTE, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial.- Cumprimento de mandados judiciais (desde que o cumprimento do mandado não resulte em aglomeração ou reunião em ambiente fechado).- Perícias – observadas normas de distanciamento social, redução de concentração de pessoas e cautelas sanitárias.	AUDIÊNCIAS MISTAS: POSSÍVEL, com presença de algumas pessoas no fórum e participação virtual de outras (que tenham condições para tanto).
RETORNO DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO	Havendo necessidade o TRIBUNAL poderá aderir ao sistema de plantão extraordinário de que tratam as RESOLUÇÕES CNJ 313, 314 e 318, com comunicação ao CNJ. Portanto, podendo haver suspensão dos atos presenciais e, até mesmo, de prazos processuais.	

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL: QUADRO COMPARATIVO

<p>CNJ. RESOLUÇÃO 314, de 20/4/20</p>	<p>Res. CSJT 262/20 (antigo Ato Conjunto CSJT.GP.VP E CGJT nº 6, de 04/5/20)</p>	<p>Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020</p>	<p>CNJ.RESOLUÇÃO nº 318, de 7 de maio de 2020</p>
<p>- Adiamento de atos processuais por absoluta impossibilidade técnica ou prática, em decisão fundamentada do juiz, quando apontada por qualquer envolvido no ato (art. 3, §2).</p>	<p>- Adiamento de atos processuais por absoluta impossibilidade técnica ou prática, em decisão fundamentada do juiz, quando apontada por qualquer envolvido no ato (art. 6, §4).</p> <p>Complemento: de ofício ou a requerimento das partes, poderá suspender os prazos ou prática de atos processuais em duas situações: 1. havendo agravamento local/regional da pandemia ou 2) precariedade de acesso de partes ou advogados aos meios virtuais de visualização dos autos (art.6, §3º).</p>	<p>- Impossibilidade técnica ou prática <u>apontada</u> e justificada por qualquer envolvido: adia-se o atos em decisão fundamentada (art.5º).</p> <p>Complemento: - impossibilidade técnica foi de qualquer uma das testemunhas, pode-se prosseguir com oitiva das partes. Art. 5. Parág.único</p>	<p>- LOCKDOWN – quando impostas por autoridade estadual. AUTOMATICAMENTE suspensos os prazos processuais em processos físicos e eletrônicos, enquanto perdurar a restrição.</p> <p>Tribunais podem pedir suspensão de prazos processuais ao CNJ em outras hipóteses de medidas restritivas que impossibilite a atividade forense regular, assegurada a apreciação das matérias mínimas (mandado de segurança, liminares, antecipação de tutelas, busca e apreensão, alvarás, etc – art. 4. Res. 313).</p>
<p>-manutenção da audiência quando houver manifestação contrária de uma das partes ou de todas elas (deficiência de fundamentação): impossibilidade. Fundamento: ATO CR TRT5 n. 21, de 27/4/20.</p> <p>-Aplicação de penalidade à partes ausentes ou com acesso interrompido por problemas técnicos: impossibilidade. Fundamento: ATO CR TRT5 n. 21, de 27/4/20.</p> <p>-Imputação de responsabilidade às partes pelo comparecimento de testemunhas: impossibilidade. Fundamento: Art. 6º, §4º, da Resolução CNJ nº 314, de 2020. (CNJ. Proc.0003753-91.2.00.0000. Fonte: http://www.oab-ba.org.br/fotos/oab_noticias/26095/mg/CNJ_voto_OABBax16V_ara_do_Trabalho_Salvador.pdf. Data,3.6.20)</p>			

A suspensão dos prazos prevista no § 3º do art. 3º da Resolução CNJ n. 314/2020, nos casos ali elencados, não depende de prévia decisão do juiz, bastando a informação do advogado, durante a fluência do prazo, sobre a impossibilidade da prática do ato; nos outros casos, a suspensão deverá ser determinada pelo juiz (§2º) (CNJ. Proc. 0003594-51.2020.2.00.0000. 25/5/20)

-manutenção da audiência quando houver manifestação contrária de uma das partes ou de todas elas (deficiência de fundamentação): impossibilidade. Fundamento: ATO CR TRT5 n. 21, de 27/4/20.

-Aplicação de penalidade à partes ausentes ou com acesso interrompido por problemas técnicos: impossibilidade. Fundamento: ATO CR TRT5 n. 21, de 27/4/20.

-Imputação de responsabilidade às partes pelo comparecimento de testemunhas: impossibilidade. Fundamento: Art. 6º, §4º, da Resolução CNJ nº 314, de 2020. (CNJ. Proc.0003753-91.2.00.0000. Fonte: http://www.oab-ba.org.br/fotos/oab_noticias/26095/mg/CNJ_voto_OABBax16V_ara_do_Trabalho_Salvador.pdf. Data,3.6.20)

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL: QUADRO COMPARATIVO

CNJ. RESOLUÇÃO 314, de 20/4/20	Res. CSJT 262/20 (antigo Ato Conjunto CSJT.GP.VP E CGJT nº 6, de 04/5/20)	Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020	CNJ.RESOLUÇÃO nº 318, de 7 de maio de 2020
<p>- suspensão da defesa, inclusive defesa oral (em audiência), bem como embargos à execução/impugnação ao cumprimento de sentença, e outros atos que exijam coleta prévia de provas junto às partes – DESDE QUE quando informada a impossibilidade de prática do ato, DURANTE A SUA FLUÊNCIA. (art. 3º, §3).</p>	<p>- suspensão da defesa, inclusive defesa oral (em audiência), bem como embargos à execução/impugnação ao cumprimento de sentença, e outros atos que exijam coleta prévia de provas junto às partes – DESDE QUE informada a impossibilidade de prática do ato, DURANTE A SUA FLUÊNCIA.. (art. 6º, §3).</p>		<p>A suspensão dos prazos prevista no § 3º do art. 3º da Resolução CNJ n. 314/2020, nos casos ali elencados, não depende de prévia decisão do juiz, bastando a informação do advogado, durante a fluência do prazo, sobre a impossibilidade da prática do ato; nos outros casos, a suspensão deverá ser determinada pelo juiz (§2º) (CNJ. Proc. 0003594-51.2020.2.00.0000. 25/5/20)</p>

PJE MÍDIAS. COMO ACESSAR AS GRAVAÇÕES:

- ACESSAR O LINK: www.escriitoriodigital.jus.br
 - E FAZER O CADASTRO.
- O login e senha do meu escritório digital é o mesmo que você utilizará para acessar:
 - PJE MÍDIAS (e suas gravações)

Link do PJEMÍDIAS para acessar as gravações:
<https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login>

NAGEVADORES

RECOMENDO:

**FIREFOX (cisco webex) e
CHROME (google meet)**

Evitar o acesso por outros navegadores,
inclusive Internet Explorer e Safari

MEIOS DE ACESSO

DESKTOP (computador. Possível a disponibilização pelo TRT24?) ou **SMARTPHONE** (celular – modo paisagem)

INTERNET (considerar plano B: rotear a conexão do celular; 4G disponibilizado pelo TRT24)
Experiência da prática de audiências.

Endereço de e-mail
Participantes e testemunhas, se não tiverem e-mail, preencher
cnj@cnj.jus.br
(endereço informado disponibilizado pelo CNJ especificamente para isso).

ISOLAMENTO DAS TESTEMUNHAS



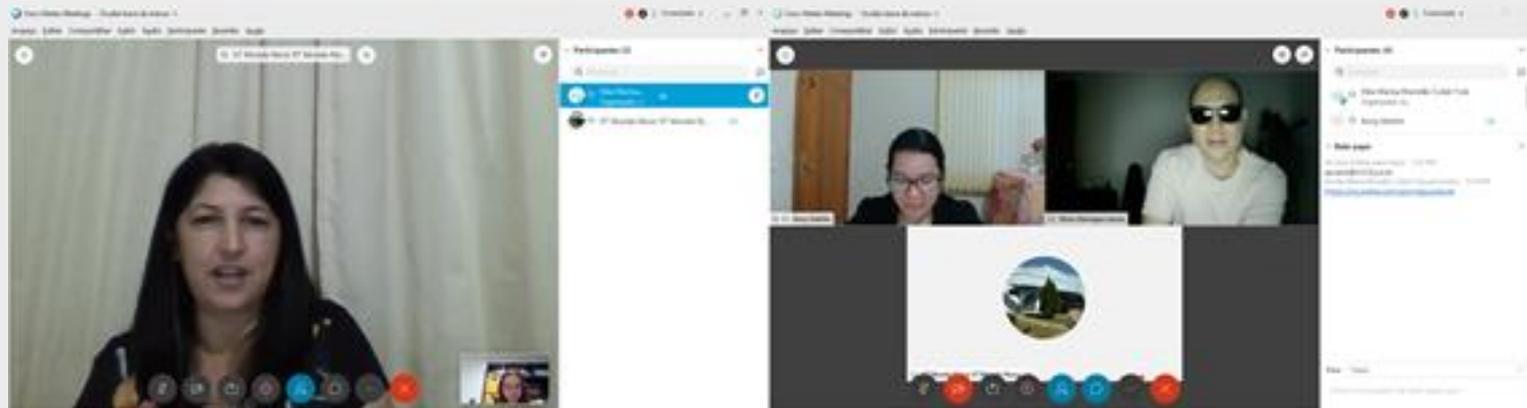
LOBBY WEBEX
X
SALA ESPECIAL PARA AS
TESTEMUNHAS

Testemunha acessa o Cisco Webex do computador:



Para ir à sala de espera: Usuário desliga a câmera. Clica no link do chat (o microfone dela fica ligado inicialmente permite conversa). Ele entrou lá, **ai encaminha pra o lobby (garantir a incomunicabilidade).**

Para voltar para sala de audiência: organizador expulsa usuário da sala de espera e admite no lobby (só ela, para não voltar pessoas de outras audiência).



Testemunha acessa o Cisco Webex do celular:



Para ir à sala especial: Clica no link do chat da sala de espera para ir.

Para voltar à sala de audiência: testemunha clica no link da sala de audiência para voltar.

Chat nos pontinhos (a pessoa clica em “falar com todos” e vai ver lá o link).



ALERTAR

- vai deixar o microfone das testemunhas aberto
- não podem desligar o microfone e
- não podem conversar.

ATENÇÃO

- Saiba controlar o LOBBY (retorno à sala de audiência).
- Pegar telefones pelo chat
- Gravação da sala da testemunha e da sala de audiência ao mesmo tempo, do mesmo computador com duas telas. É possível? SIM!!!!
- Nunca abrir o SEU microfone na sala das testemunhas. Exceção: avisar da volta.
- Sua tela na sala de testemunha sempre desligada.



EQUIPE

Ou a terceira tela ou um outro servidor. Secretário precisa de duas telas naturalmente ou dois computadores. Ficar em silêncio, sem uso do microfone.



GRAVAÇÕES



Cuidados:

nome do arquivo ao salvar.

Queda: reiniciou. Renomeação.

Gravação única: na sala de testemunha ALFINETE na testemunha que estiver falando.

DESCONGESTIONANDO O
TRABALHO DA SECRETARIA DA
VARA.
PAUTA DIGITAL TV.
ACESSO.



Link do gerenciador (secretário de audiência ou magistrado:
acesso login e senha da intranet. Abrir siate):

<https://pautadigitalweb.trt11.jus.br/#/login>

ADVOGADOS E PÚBLICO EM GERAL.

<http://www.trt24.jus.br/pautadigital>

OBRIGADA!



deacubelyule@gmail.com

Instagram: @deacubelyule
